Diário Oficial Eletrônico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina (Pi), Segunda-Feira, 29 de abril de 2019 - Edição nº 079/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 26 de abril de 2019
Publicação: Segunda-feira, 29 de abril de 2019.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2019.04.26 12:05:59 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO....02
ATOS DA PRESIDÊNCIA....03
EDITAIS DE CITAÇÃO....04
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA....05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS....08
DECISÕES MONOCRÁTICAS....12
PAUTAS DE JULGAMENTO....19

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 012 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

DECISÃO Nº 473/19 – E. EXPEDIENTE. TC/003035/2016 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – P.M. DE PAULISTANA. Gestor: Gilberto José de Melo (Prefeito) e outros. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI n° 6.544. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, na condição de auxiliar da Presidência, apresentou ao Plenário os presentes autos, para conhecimento e realização de sorteio para designação de novo Relator, considerando a declaração de suspeição proferida pelo Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça n° 84), bem como a informação da Dir. Processual (peça n° 85). LIDO NO EXPEDIENTE. Procedeu-se ao sorteio, sendo designado como Relator do Processo TC/003035/2016 o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, devendo a Dir. Processual adotar as providências cabíveis para redistribuição e compensação de processos.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). Não houve substituo designado, nessa Sessão, para a Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 25 de abril de 2019.

Assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 474/19 – E. PROT. 007299/2019. Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, na condição de auxiliar da Presidência, apresentou ao Plenário, para ciência e concordância, Convênio de Adesão a ser celebrado entre o Estado do Piauí, por meio do seu Tribunal de Contas, e a Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia – PREVBAHIA, nos termos contidos no documento acostado aos autos (pasta n° 01). LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, consideradas as manifestações dos membros presentes, e ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, concordar com o Convênio a ser firmado com a Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia – PREVBAHIA, nos termos em que foi apresentado.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). Não houve substituo designado, nessa Sessão, para a Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 25 de abril de 2019.

Assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 475/19 - EX. EXTRAPAUTA. TC/002563/2018 – INSPEÇÃO – P.M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE. Objeto: Verificar a regularidade da fixação dos subsídios dos Prefeitos Municipais para a legislatura 2017-2020. Gestor: Valdemar dos Santos Bezerra – Prefeito. Advogado: Vitor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6989. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 026/2018 - In (publicada no DOE TCE/PI nº 235, de 20/12/2018), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). Não

houve substituo designado, nessa Sessão, para a Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 25 de abril de 2019.

Assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 476/19 - EX. EXTRAPAUTA. TC/002545/2018 – INSPEÇÃO – P.M. DE DOMINGOS MOURÃO. Objeto: Verificar a regularidade da fixação dos subsídios dos Prefeitos Municipais para a legislatura 2017-2020. Gestor: Júlio Cesar Barbosa Franco – Prefeito. Advogado: Diego Alencar da Silveira – OAB/PI nº 4709. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 004/2019 - In (publicada no DOE TCE/PI nº 075, de 23/04/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). Não houve substituo designado, nessa Sessão, para a Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 25 de abril de 2019.

Assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 262/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o ofício nº 011/2019 – GAB –PRES- ATRICON, protocolado sob o nº 007630/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor EUDO FERREIRA CABRAL JÚNIOR, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 98.229-6, no período de 09 a 11/05/2019, para participar do IV Encontro da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo - INFOCONTAS, a ser realizado no dia 10/05/2019, em Brasília - DF, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO **TC. Nº 010131/2018** – Denúncia relativa ao Fundo Municipal de Saúde de Teresina - PI, exercício 2018.

Relator: Sr. Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Responsável: Sr. Luís Carlos Pirajá Júnior

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita o Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Teresina - PI, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que tome conhecimento das observações realizadas no relatório da DFAM desta Corte de Contas, e adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, constante no Processo de Denúncia **TC/010131/2018**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e seis de abril de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO **TC. Nº 006123/2017** – Prestação de Contas relativa ao Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde – Uruçuí/PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Responsável: Sra. Nazaré da Silva

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita a Chefe de Serviço Financeiro do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde – Uruçuí (PI), no prazo de **30 (trinta) dias úteis** improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, na Prestação de Contas **TC/006123/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e seis de abril de dois mil e dezenove.

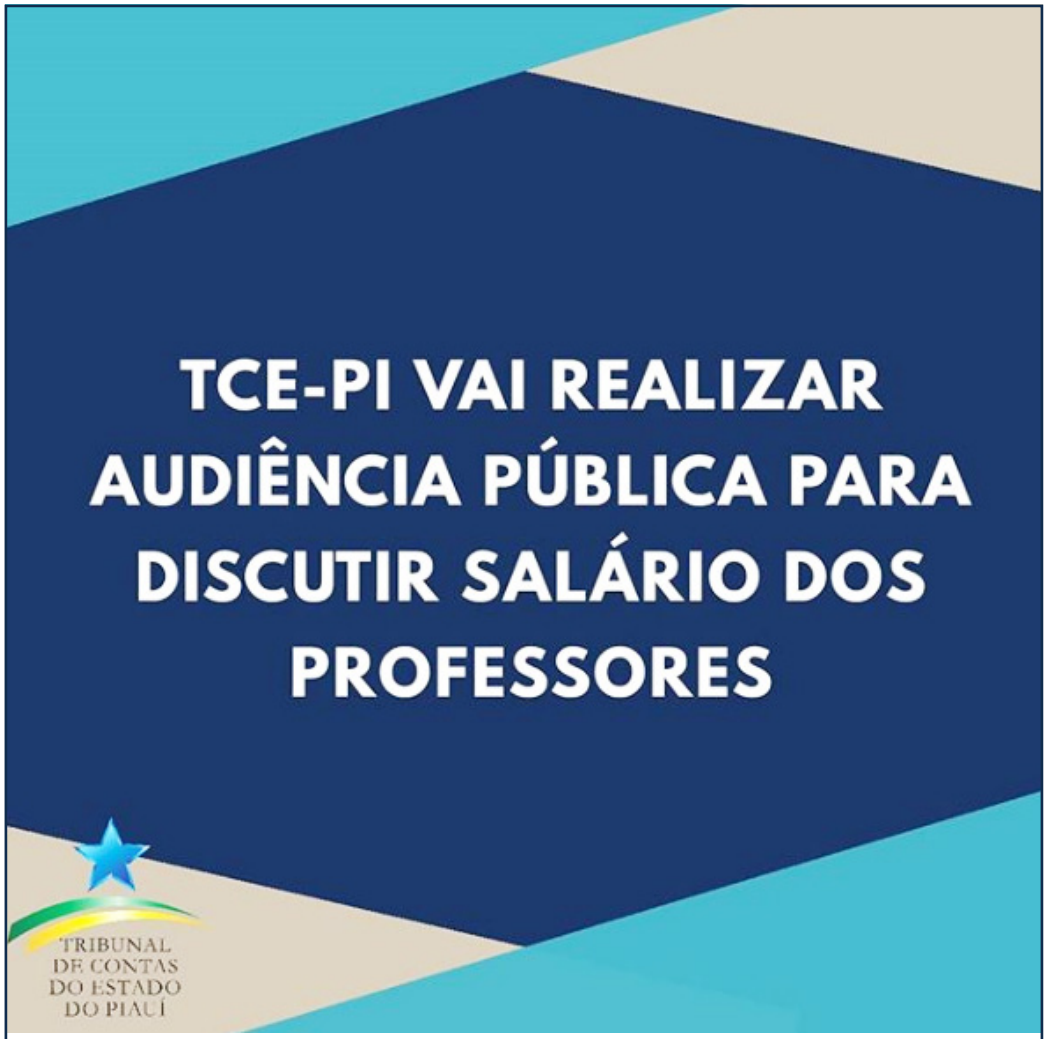

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) realizará uma audiência pública, no próximo dia 13 de maio, para discutir a implementação do Piso Anual dos Profissionais do Magistério Estadual.

Veja matéria completa no site.

Atos da Diretoria Administrativa

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: TC/00433/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
CNPJ nº 05.818.935/0001-01.
CONTRATADO: Tiago Modesto Carneiro Costa
CPF nº 908.386.531-20)
OBJETO: Curso de Auditoria Avançada (módulo execução, relatório e monitoramento) – realizado no período de 01 a 04 de abril do ano em curso, com fundamento no art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019.
VALOR: R$ 27.350,00 (vinte e sete mil e trezentos e cinquenta reais).
ASSINATURA: 11/03/2019

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: TC/002036/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
CNPJ nº 05.818.935/0001-01.
CONTRATADO: Tiago Modesto Carneiro Costa
CPF nº 908.386.531-20)
OBJETO: Curso de Curso de Auditoria Avançada (módulo: execução, relatório e monitoramento) – 2ª TURMA – realizado no período de 22 a 25 de abril do ano em curso, com fundamento no art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2019.
VALOR: R$ 27.350,00 (vinte e sete mil e trezentos e cinquenta reais).
ASSINATURA: 22/04/2019

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: TC/002037/2019
CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
CNPJ nº 05.818.935/0001-01.
CONTRATADO: Tiago Modesto Carneiro Costa
CPF nº 908.386.531-20)
OBJETO: Curso de Curso de Auditoria Avançada (módulo planejamento) – 3ª TURMA – realizado no período de 18 a 21 de março do ano em curso, com fundamento no art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019.
VALOR: R$ 24.350,00 (vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta reais).
ASSINATURA: 01/03/2019

PORTARIA Nº 222/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 006813/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor MÁRIO HENRIQUE DE FREITAS MENDES, matrícula n° 97.194-4, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, quinze dias, 1° parcela, referente ao período aquisitivo de 28/08/2018 a 27/08/2019, para gozo no período de 20/05/2019 a 03/06/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de abril de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 223/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 007264/2019.

RESOLVE:

Designar o servidor MARCONI SÁ CARVALHO SOUSA, matrícula nº 97.057-9, para substituir a titular da Chefia da VI DFAM, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, matrícula nº 80.056-2, de 22/04/2019 a 25/04/2019, em razão de afastamento a trabalho do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de abril de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 226/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 007149/2019.

RESOLVE:

Designar a servidora AURICÉLIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO, matrícula nº 98.239-3, para substituir o titular da Chefia da II DFAE, Enrico Ramos de Moura Maggi, matrícula nº 97.628-8, de 25/04/2019 a 26/04/2019, em razão do gozo de recesso natalino do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de abril de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 227/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 004923/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor JEFFERSON AUGUSTO LIMA REIS, matrícula n° 98.241-5, ocupante do cargo em comissão Assistente de Controle Externo, dez dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo de 07/03/2017 a 06/03/2018, para gozo no período de 06/05/2019 a 15/05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de abril de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA 228/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 004195/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor SYLVIO JÚLIO ALVES PARENTE, matrícula nº 98.274-1, para gozo de 09 dias de folga no período de 02/05 a 10/05/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2018, objeto da Portaria nº1180/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de abril de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 229/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista teor do requerimento protocolado sob o nº 006650/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora KASSANDRA SARAIVA DE LIMA, matrícula nº 02.160-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, para gozo de 12 (doze) dias de licença prêmio no período de 22/04 a 03/05/2019, concedida por meio da Portaria nº 206/2012.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de abril de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

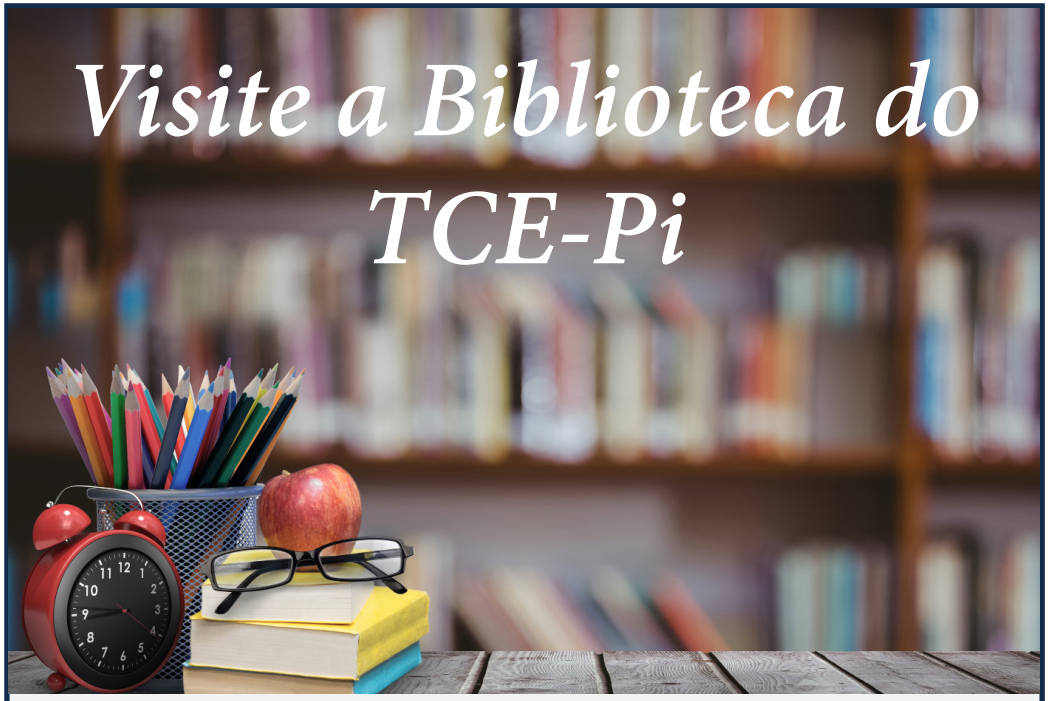

Aberta de Segunda a Sexta-feira, das 07:30h às 20:30h

A Biblioteca do TCE-PI está de portas abertas para toda a comunidade, com publicações e obras voltadas ao controle de contas públicas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº 003351/2019

ACORDÃO Nº 583/19

DECISÃO Nº 396/19

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016).

RECORRENTE: OZIRES CASTRO SILVA – PREFEITO.

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA - OAB/PI N° 6.466.

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO. CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2016. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1 – Quanto aos gastos excessivos com serviços advocatícios, recomendou-se que a prefeitura justificasse a necessidade da manutenção de 5 (cinco) escritórios de advocacia.

2 – Quanto às demais falhas remanescentes do acórdão de Prestação de Contas, quais sejam: a) Irregularidades em licitações e contratos; b) Levantamento de débitos da AGESPISA; d) Contratação direta de pessoal sem previsão legal, o recorrente anexou documentos, em sede de memoriais, que justificaram e comprovaram, nas partes mais relevantes, seus argumentos. Portanto, não possuem robustez suficiente para manter a reprovação das contas.

Sumário. Recurso de Reconsideração da P.M. de Baixa Grande do Ribeiro – Contas de Gestão. Decisão unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento parcial do presente recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado Fabiano Pereira da Silva – OAB/PI nº 6.115, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento parcial, modificando-se o julgamento das contas de Gestão do Município de Baixa Grande do Ribeiro - Piauí, no exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Ozires Castro Silva, para Regulares com Ressalvas, mantendo-se a multa no valor aplicado de 1.500 UFR-PI, com fulcro no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 17).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (que se declarou suspeito para atuar no feito) e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 011, em Teresina, 11 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente
Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC/005450/2015.

ACÓRDÃO Nº 464/19

DECISÃO Nº 325/19.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE TURISMO.

EXERCÍCIO FINANEIRO: 2015.

RESPONSÁVEIS:

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/01 A 05/10/2015).

ADVOGADOS: FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 6.466) E OUTROS – PROCURAÇÃO À FL. 17 DA PEÇA 22 E FL. 10 DA PEÇA 24; FABIANO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI) Nº 6.115 – PROCURAÇÃO À FL. 02 DA PASTA 35.

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

REDATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. LICITAÇÃO. INFRINGÊNCIAS FORMAIS A NORMAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1 – A Lei Complementar nº 8.666/93 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sumário: Prestação de Contas Anual – Secretaria de Turismo. Exercício de 2015. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Decisão por maioria.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Contrato nº 01/15: Descumprimento de cláusula contratual quanto às exigências para recebimento do objeto, e infringência ao art. 66 da Lei nº 8.666/93; Contrato nº 08/15: Ausência de documentação referente ao licenciamento ambiental e descumprimento das recomendações do relatório da PGE; Contrato nº 06/15: Ausência de nota fiscal de prestação de serviços e do Certificado de Medição no processo de pagamento; Contrato nº 09/15: Ausência de Certidão negativa referente ao INSS e de Certificado de Medição quando do pagamento ao contratado; Ausência de documentação relativa à prestação de contas do Convênio nº 02/2015.

Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto de minerva do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Presidente na Sessão Plenária Ordinária Nº 039, de 22/11/2018, nos termos da Decisão Nº 1.240/18 (peça nº 45). Colhido o voto remanescente, que acompanhou o voto do Cons. Kleber Dantas Eulálio (peça nº 48), foi o julgamento concluso nos termos a seguir:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 9), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 27), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 29 e 32), a sustentação oral do advogado Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6.466, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, com o voto de minerva do Presidente, divergindo do parecer ministerial, contrariando parcialmente o voto da Relatora (peça nº 42), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 48), nos termos seguintes: a) pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas da SETUR, exercício 2015, de responsabilidade do gestor Flávio Rodrigues Nogueira, com esteio no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32 §1º da Constituição Estadual, considerando, para tanto, o julgamento da Tomada de Contas Especial TC/016594/2015 (Acórdão nº 3.370/2016), o qual resultou apenas em recomendações aos gestores das contas em análise, sem aplicação de multa, imputação de débito, ou qualquer outro tipo de sanção, indicando, portanto, ausência de desvio de recursos públicos, ressaltando-se, ainda, a manifestação meritória do Ministério Público de Contas à peça nº 29, de regularidade com ressalvas, relativa às contas de responsabilidade dos gestores Flávio Rodrigues Nogueira e Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, proferida antes da determinação do sobrestamento do presente processo, em relação ao julgamento da Tomada de Contas Especial supracitada; b) pela aplicação de multa ao gestor Flávio Rodrigues Nogueira, de 1.000 UFR, fundamentado na permanência de falhas formais, nos termos do art. 79, I e II, da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/11; c) pela não aplicação da multa ao Fiscal de Contrato, Sr. Francisco Hélio Soares, sugerida pelo Ministério Público de Contas. Vencidos os Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Relatora, Cons. Luciano Nunes Santos e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votaram nos termos do voto acostado à peça nº 42.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias). Não houve substituto para o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio), em virtude da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 008 em Teresina, 21 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Redator.

PROCESSO TC/005450/2015.

ACÓRDÃO Nº 464-A/19

DECISÃO Nº 325/19.

ASSUNTO: PRETAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE TURISMO.

EXERCÍCIO FINANEIRO: 2015.

RESPONSÁVEIS:

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 16/10 A 31/12/2015).

ADVOGADOS: FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 6.466) E OUTROS – PROCURAÇÃO À FL. 17 DA PEÇA 22 E FL. 10 DA PEÇA 24; FABIANO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI) Nº 6.115 – PROCURAÇÃO À FL. 02 DA PASTA 35.

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

REDATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. LICITAÇÃO. INFRINGÊNCIAS FORMAIS A NORMAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1 – A Lei Complementar nº 8.666/93 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sumário: Prestação de Contas Anual – Secretaria de Turismo. Exercício de 2015. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Decisão por maioria.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Contrato nº 08/15: execução de serviços com descumprimento de cláusulas acordadas em contrato, infringência ao art. 66 da Lei nº 8.666/93 e limite da modalidade convite ultrapassado; ausência de documentação comprobatória na Carta Convite nº 10/15; Contrato nº 06/15: ausência de nota fiscal de prestação de serviços e do Certificado de Medição no processo de pagamento; Contrato nº 09/15: ausência de Certidão negativa referente ao INSS e de Certificado de Medição quando do pagamento ao contratado.

Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto de minerva do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Presidente na Sessão Plenária Ordinária Nº 039, de 22/11/2018, nos termos da Decisão Nº 1.240/18 (peça nº 45). Colhido o voto remanescente, que acompanhou o voto do Cons. Kleber Dantas Eulálio (peça nº 48), foi o julgamento concluso nos termos a seguir:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 9), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 27), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 29 e 32), a sustentação oral do advogado Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6.466, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, com o voto de minerva do Presidente, divergindo do parecer ministerial, contrariando parcialmente o voto da Relatora (peça nº 42), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 48), nos termos seguintes: a) pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas da SETUR, exercício 2015, de responsabilidade do gestor Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, com esteio no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32 §1º da Constituição Estadual, considerando, para tanto, o julgamento da Tomada de Contas Especial TC/016594/2015 (Acórdão nº 3.370/2016), o qual resultou apenas em recomendações aos gestores das contas em análise, sem aplicação de multa, imputação de débito, ou qualquer outro tipo de sanção, indicando, portanto, ausência de desvio de recursos públicos, ressaltando-se, ainda, a manifestação meritória do Ministério Público de Contas à peça nº 29, de regularidade com ressalvas, relativa às contas de responsabilidade dos gestores Flávio Rodrigues Nogueira e Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, proferida antes da determinação do sobrestamento do presente processo, em relação ao julgamento da Tomada de Contas Especial supracitada; b) pela aplicação de multa ao gestor Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, de 500 UFR-PI, fundamentado na permanência de falhas formais, nos termos do art. 79, I e II, da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/11; c) pela não aplicação da multa ao Fiscal de Contrato, Sr. Francisco Hélio Soares, sugerida pelo Ministério Público de Contas. Vencidos os Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Relatora, Cons. Luciano Nunes Santos e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votaram nos termos do voto acostado à peça nº 42.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias). Não houve substituto para o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio), em virtude da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 008 em Teresina, 21 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Redator.

PROCESSO TC/005450/2015.

ACÓRDÃO Nº 464-B/19

DECISÃO Nº 325/19.

ASSUNTO: PRETAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE TURISMO.

EXERCÍCIO FINANEIRO: 2015.

RESPONSÁVEIS:

BENJAMIN SOARES DE CARVALHO JÚNIOR - SECRETÁRIO (PERÍODO DE 05/10 A 15/10/2015).

ADVOGADOS: FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 6.466) E OUTROS – PROCURAÇÃO À FL. 17 DA PEÇA 22 E FL. 10 DA PEÇA 24; FABIANO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI) Nº 6.115 – PROCURAÇÃO À FL. 02 DA PASTA 35.

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

REDATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DENTRO DA AMOSTRA ANALISADA. REPERCUSSÃO POSITIVA. REGULARIDADE.

Sumário: Prestação de Contas Anual – Secretaria de Turismo. Exercício de 2015. Regularidade. Decisão por maioria.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: não remanesceram falhas atinentes ao período em questão.

Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto de minerva do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Presidente na Sessão Plenária Ordinária Nº 039, de 22/11/2018, nos termos da Decisão Nº 1.240/18 (peça nº 45). Colhido o voto remanescente, que acompanhou o voto do Cons. Kleber Dantas Eulálio (peça nº 48), foi o julgamento concluso nos termos a seguir:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 9), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 27), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 29 e 32), a sustentação oral do advogado Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6.466, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, com o voto de minerva do Presidente, divergindo do parecer ministerial, contrariando parcialmente o voto da Relatora (peça nº 42), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 48), nos termos seguintes: a) pelo julgamento de regularidade às contas da SETUR, exercício 2015, referente à gestão do Sr. Benjamin Soares de Carvalho Júnior, período de 05/10/2015 a 15/10/2015. Vencidos os Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Relatora, Cons. Luciano Nunes Santos e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votaram nos termos do voto acostado à peça nº 42.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias). Não houve substituto para o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio), em virtude da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 008 em Teresina, 21 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Redator.

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/003787/2019

REFERENTE AO PROCESSO: TC/003127/16 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE – URUÇUÍ/PI, EXERCÍCIO 2016

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

INTERESSADO: SR. EDMAR JOSÉ DE FIGUEIREDO - DIRETOR

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 116/2019-GKB

Trata-se de Pedido de Recurso de Reconsideração protocolado nesta Corte de Contas pelo Sr. Edmar José de Figueiredo, Diretor do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, em Uruçuí/Pi, exercício 2016, devidamente representado por seu advogado, Dr. José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6761 (procuração nos autos – peça 3).

Em sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2018, a Segunda Câmara deste Tribunal, através do Acórdão nº 2.078/2018, julgou irregulares as contas do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde\Urucuí, exercício 2016, aplicando multa ao gestor, Sr. Edmar José de Figueiredo - Diretor, no valor correspondente a 1.000 UFR-PI, tendo em vista as impropriedades e falhas apuradas na instrução do processo de prestação de contas.

Inconformado, o ex-gestor interpôs, no dia 28/02/2019, o presente recurso, onde requer a modificação da decisão acima mencionada.

Assim, considerando que o Acórdão nº 2.078/2018 (Peça 04), foi devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI de nº 014/19, de 21 de janeiro de 2019 (comprovante de publicação – pasta 03), bem como o teor da Res. TCE 08/2016 que suspende os prazos no âmbito deste Tribunal, e ainda a contagem do prazo em dias úteis, nos termos dos §§ 1° e 2° do art. 258, da Resolução TCE/PI 13/11, verifica-se que a petição recursal atendeu ao prazo legal de 30 dias, conforme prevê o art. 152 da Lei Estadual nº 5.888/09 .

Isto posto, inobstante a legitimidade do recorrente, nos termos do art. 146, da LOTCE/PI, bem como a tempestividade do pedido interposto, não conheço o presente Recurso de Reconsideração, tendo em vista que o procurador, embora regularmente intimado para emendar a petição recursal (Peça 7), não apresentou a procuração outorgada pelo recorrente com os poderes para representa-ló no presente feito.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Teresina-PI, 25 de abril de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/007763/2018

DECISÃO MONOCRÀTICA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ÓRGÃO: UMS DE SANTA FILOMENA - PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 117/2019 – GKB

Tratam os presentes autos da prestação de contas anual da UMS de Santa Filomena - PI, referente ao exercício financeiro de 2018.

Considerando o Plano de Controle Externo de Transição, Memorando 005/2019-SECEX (TC/002955/2019, em anexo), acerca da proposta de transição para readequação da sistemática do Controle Externo, em 2019, realizado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (referente ao Exercício 2018) e Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (referente aos Exercícios 2017 e 2018), aprovado por meio da Decisão Plenária nº 214/19, de 21/02/2019;

Considerando a proposta para a DFAE de "seleção das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processo de Prestação de Contas de Gestão/Processos de Fiscalização formalizado para fins de instrução e julgamento seja pautada nos critérios técnicos de seletividade contidos em Matriz de Risco do TCE-PI, elaborada com o auxílio da DGECOR, bem como em fatos ou informações de que o TCE-PI tome ciência e sejam considerados relevantes para o exercício do controle externo";

Considerando a proposta para a DFAE de atuação em 2019, referente ao exercício de 2018, sob

forma de Processos de "PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2018", em que foram arroladas as unidades gestoras estaduais que seriam analisadas sob tal metodologia na "Tabela 01 - CONTAS DE GESTÃO / PCA (31 Unidades Gestoras)" contida no Memorando 005/2019-SECEX, peça 02 do TC/002955/2019;

Considerando que dentre os Órgãos/Entidades Estaduais contemplados na Decisão acima mencionada, para o exercício de 2018, encontra-se a UMS de Santa Filomena - PI, de que trata o Despacho da DFAE, acostado à peça 02;

Considerando, finalmente, a informação da DFAE sugerindo o arquivamento do processo em tela, à peça 2, como também a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 04 opinando pelo arquivamento do presente processo;

DETERMINO, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, de acordo com o entendimento da DFAE e do MPC, e ainda, em cumprimento à Decisão Plenária nº 214/2019, de 21/02/2019 (peça 01), que aprovou o Planejamento da Fiscalização dos Órgão/Entidades Estaduais, exercício 2018, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Encaminhe-se à Segunda Câmara para fins de publicação desta decisão e, após o arquivamento eletrônico, adotar as providências cabíveis.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de abril de 2014.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/022962/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.
RESPONSÁVEL: LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
DECISÃO: 128/19 - GLM

DECISÃO MONOCRÁTICA

I – RELATÓRIO

Tratam os autos em destaque sobre Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, pois foram constatadas pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2018, essenciais, para análise da prestação de contas daquele ente federativo, conforme a peça 02.

O pedido do MPC foi acolhido pelo Plenário desta egrégia Corte de Contas que, em Decisão nº 1.328/18, de 06 de dezembro de 2018, assim decidiu:

> a) receber, com fundamento no art. 104, inciso VI, da Lei n° 5.888/2008, a representação formulada em face do(a) Sr(a). Luiz Cardoso de Oliveira Neto, Gestor (a) Municipal de Nossa Senhora de Nazaré;
>
> b) conceder medida cautelar determinando o imediato bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, com base no art. 86, inciso V, da Lei n° 5.888/2009, até que o gestor encaminhe a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas relativa ao exercício de 2018;
>
> c) notificar o (a) Gestor (a) Municipal, Sr(a). Luiz Cardoso de Oliveira Neto, para que, querendo, deduza alegações de defesa acerca dos fatos denunciados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 455, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;
>
> d) que, em se constatando o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pelo órgão de fiscalização, seja procedido o imediato desbloqueio das contas pela Presidência desta Corte, sem necessidade de prévia manifestação do órgão ministerial;
>
> e) ao final, retornem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação definitiva;

Dando cumprimento à Decisão Plenária nº 1.328/18 – E, foi determinado o bloqueio das contas bancárias da Prefeitura, conforme os ofícios das peças 05 a 08. Em seguida, as contas foram desbloqueadas, conforme os ofícios que constam nas peças 09 a 11.

Foi feita a citação do gestor, conforme o ofício da peça 13, sendo que este não apresentou defesa, conforme certidão à peça 16.

Em manifestação anterior (peça 18), o Ministério Público, verificando a ausência, nos autos, do motivo do desbloqueio das contas, solicitou que fosse acostada aos autos essa informação.

A DFAM, à peça 21, apresentou informação, explicando, em síntese, que, através do Memorando nº 292/2018 – DFAM, do dia 13/12/2018, a Diretoria da DFAM, encaminhou nova solicitação à Presidência deste TCE, desta vez pedindo o desbloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal devido ao envio a

esta Corte de Contas da documentação que se encontrava pendente.

Ato contínuo, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas, que opinou pela procedência da presente Representação, e sugeriu o apensamento dos presentes autos no processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, exercício financeiro de 2018, para que repercutisse negativamente em sua análise.

É o breve relatório.

III – DECISÃO

A Constituição Federal no artigo 70 no seu parágrafo único, estabelece que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Desta forma, o dever de prestar contas no prazo legal, é elementar na conduta de quem quer que se utilize dos recursos públicos. O não cumprimento desse dever pode configurar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública.

Diante dos fatos e fundamentos expostos, DECIDO, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas pela PROCEDÊNCIA e APENSAMENTO desta Representação à prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, exercício financeiro de 2018.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Após, remetam-se os autos à DFAM para providencias do apensamento.

Teresina, 25 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/008854/2018

ASSUNTO: HOSPITAL REGIONAL TERESINHA NUNES DE BARROS – SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO: 2018.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 122/19-GKE

Cuidam os autos de Prestação de Contas do Hospital Regional Teresinha Nunes de Barros - São João do PI, exercício de 2018.

Em Sessão Plenária realizada em 21 de fevereiro de 2019, este TCE/PI aprovou, por unanimidade, o Plano de Controle Externo de Transição de atuação em 2019, proposto pela DFAE, cuja decisão nº 214/19 foi publicada no DOE-TCE/PI de 26/02/2019.

A proposta aprovada define que a "seleção das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processo de Prestação de Contas de Gestão/Processos de Fiscalização formalizado para fins de instrução e julgamento seja pautada nos critérios técnicos de seletividade contidos em Matriz de Risco do TCE-PI, elaborada com o auxílio da DGECOR, bem como em fatos ou informações de que o TCE-PI tome ciência e sejam considerados relevantes para o exercício do controle externo".

Com base na referida decisão, a DFAE sugeriu (Peça 03) "a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do processo de contas de gestão do Hospital Regional Teresinha Nunes de Barros - São João do PI, exercício de 2018, atuado sob este TC/008854/2018, para possibilitar, inclusive, a tramitação independente e individualizada dos processos de denúncias, representações, inspeções e auditorias".

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas elaborou Parecer, constante na peça 05, em que opinou pelo ARQUIVAMENTO da presente Prestação de Contas, acolhendo a análise e fundamentação da DFAE, "sem prejuízo da possibilidade da reabertura das contas do Hospital Regional Teresinha Nunes de Barros - São João do PI, exercício de 2018, e da instauração de Tomadas de Contas Especial, em virtude de supervenientes denúncias noticiando irregularidades na aplicação dos recursos de tal órgão".

Ante todo o exposto, considerando e concordando in totum com o Parecer Ministerial (Peça 05), DECIDO PELO ARQUIVAMENTO da Prestação de Contas do Hospital Regional Teresinha Nunes de Barros - São João do PI, exercício de 2018 (TC/008854/2018), sem prejuízo da possibilidade da reabertura das contas e da instauração de Tomadas de Contas Especial, em virtude de supervenientes denúncias noticiando irregularidades na aplicação dos recursos de tal órgão, com fundamento na Decisão Plenária nº 214/19 foi publicada no DOE-TCE/PI de 26/02/2019, combinada com o artigo 246, XI, do RITCE-PI.

Teresina, 24 de abril de 2019.

Assinado eletronicamente através do sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/004210/2017.

ASSUNTO: DENÚNCIA REF. A IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO: 2017.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ (PI)

DENUNCIANTE: JOSÉ EVALDO DE ARAÚJO MENDES.

DENUNCIADO: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ - PREFEITO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR DO MPC: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 125/19-GKE

Cuidam os autos de denúncia formulada via ouvidoria, versando sobre possíveis irregularidades em procedimento licitatório Tomada de Preço n° 003/2017 que tem como objeto a "aquisição de combustíveis, lubrificantes e outros derivados de petróleo para a frota de veículos municipal".

Alega o denunciante que não foi possível participar da licitação suscitada tendo em vista que tentou adquirir uma certidão negativa de débitos junto a Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí – PI, objetivando participar do certame licitatório, porém não conseguiu.

Devidamente notificado, o gestor apresentou defesa tempestiva, conforme certidão de peça 08.

Após a devida análise, a DFAM concluiu "pela ausência dos requisitos necessários ao conhecimento da presente denúncia, sugerindo-se assim, que seja reconhecida a improcedência da presente denúncia, pela ausência de conjunto probatório dos fatos anunciados".

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas elaborou Parecer, constante na peça 15, em que opinou pelo ARQUIVAMENTO da presente Denúncia, acolhendo a análise e fundamentação da DFAM.

Ante todo o exposto, considerando o Parecer Ministerial (Peça 15), DECIDO PELO ARQUIVAMENTO da Denúncia (TC/004210/2017) em comento, na forma das disposições preconizadas nos Artigos 236-A combinado com artigos 246, XI, e 402, I, ambos do RITCEPI.

Teresina, 24 de abril de 2019.

Assinado eletronicamente através do sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 008842/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018 DA SEINFRA – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.

EXERCÍCIO: 2018.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR DO MPC: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 126/19-GKE

Cuidam os autos de Prestação de Contas da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, referente ao exercício financeiro de 2018.

Em Sessão Plenária realizada em 21 de fevereiro de 2019, este TCE/PI aprovou, por unanimidade, o Plano de Controle Externo de Transição de atuação em 2019, proposto pela DFAE, cuja decisão nº 214/19 foi publicada no DOE-TCE/PI de 26/02/2019.

A proposta aprovada define que a "seleção das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processo de Prestação de Contas de Gestão/Processos de Fiscalização formalizado para fins de instrução e julgamento seja pautada nos critérios técnicos de seletividade contidos em Matriz de Risco do TCE-PI, elaborada com o auxílio da DGECOR, bem como em fatos ou informações de que o TCE-PI tome ciência e sejam considerados relevantes para o exercício do controle externo".

Com base na referida decisão, a DFAE sugeriu (Peça 03) "a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do processo de contas de gestão da Secretaria de infraestrutura - SEINFRA, exercício de 2018, atuado sob este TC/008842/2018, para possibilitar, inclusive, a tramitação independente e individualizada dos processos de denúncias, representações, inspeções e auditorias".

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas elaborou Parecer, constante na peça 05, em que opinou pelo ARQUIVAMENTO da presente Prestação de Contas, acolhendo a análise e fundamentação da DFAE, "sem prejuízo da possibilidade da reabertura das contas, bem como da instauração de Tomadas de Contas Especial, em virtude de supervenientes denúncias noticiando irregularidades na aplicação dos recursos deste órgão".

Ante todo o exposto, considerando e concordando in totum com o Parecer Ministerial (Peça 05), DECIDO PELO ARQUIVAMENTO da Prestação de Contas da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, referente ao exercício financeiro de 2018 (TC/008842/2018), sem prejuízo da possibilidade da reabertura das contas e da instauração de Tomadas de Contas Especial, em virtude de supervenientes denúncias noticiando

irregularidades na aplicação dos recursos de tal órgão, com fundamento na Decisão Plenária nº 214/19 foi publicada no DOE-TCE/PI de 26/02/2019, combinada com o artigo 246, XI, do RITCE-PI.

Teresina, 25 de abril de 2019.

Assinado eletronicamente através do sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 008838/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018 DA COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS.

EXERCÍCIO: 2018.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR DO MPC: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 127/19-GKE

Cuidam os autos de Prestação de Contas da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, referente ao exercício financeiro de 2018.

Em Sessão Plenária realizada em 21 de fevereiro de 2019, este TCE/PI aprovou, por unanimidade, o Plano de Controle Externo de Transição de atuação em 2019, proposto pela DFAE, cuja decisão nº 214/19 foi publicada no DOE-TCE/PI de 26/02/2019.

A proposta aprovada define que a "seleção das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processo de Prestação de Contas de Gestão/Processos de Fiscalização formalizado para fins de instrução e julgamento seja pautada nos critérios técnicos de seletividade contidos em Matriz de Risco do TCE-PI, elaborada com o auxílio da DGECOR, bem como em fatos ou informações de que o TCE-PI tome ciência e sejam considerados relevantes para o exercício do controle externo".

Com base na referida decisão, a DFAE sugeriu (Peça 04) "a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do processo de contas de gestão Coordenadoria de Enfrentamento ás Drogas, exercício de 2018, atuado sob este TC/008838/2018, para possibilitar, inclusive, a tramitação independente e individualizada dos processos de denúncias, representações, inspeções e auditorias".

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas elaborou Parecer, constante na peça 06, em que opinou pelo ARQUIVAMENTO da presente Prestação de Contas, acolhendo a análise e fundamentação da DFAE, "sem prejuízo da possibilidade da reabertura das contas, bem como da instauração de Tomadas de Contas Especial, em virtude de supervenientes denúncias noticiando irregularidades na aplicação dos recursos deste órgão".

Ante todo o exposto, considerando e concordando in totum com o Parecer Ministerial (Peça 06), DECIDO PELO ARQUIVAMENTO da Prestação de Contas da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, referente ao exercício financeiro de 2018 (TC/008838/2018), sem prejuízo da possibilidade da reabertura das contas e da instauração de Tomadas de Contas Especial, em virtude de supervenientes denúncias noticiando irregularidades na aplicação dos recursos de tal órgão, com fundamento na Decisão Plenária nº 214/19 foi publicada no DOE-TCE/PI de 26/02/2019, combinada com o artigo 246, XI, do RITCE-PI.

Teresina, 25 de abril de 2019.

Assinado eletronicamente através do sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/006010/2017.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 131/19 – GJC.

Os presentes autos tratam da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, exercício financeiro de 2017.

Conforme a Decisão Plenária nº 1.274/18 – E, de 22 de novembro de 2018, que acolheu, à unanimidade, as sugestões apresentadas pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, elencadas no Memorando nº 283/18 (peça 2); considerando a ausência de competência constitucional deste

ente para julgar suas próprias contas, bem como os impedimentos previstos na Lei orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – LOTCE/PI e no código de ética desta Corte, o órgão técnico sugere o arquivamento do presente processo de prestação de contas.

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC (peça 05), o qual ratificou a informação elucidada pela Divisão Técnica e opinou pelo arquivamento do presente processo.

Desta feita, considerando todos os argumentos trazidos e as informações apresentadas pela DFAE e pelo MPC, determino monocraticamente o arquivamento da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado, exercício financeiro de 2018.

Encaminhem-se à Diretoria da Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/007650/2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018.

ÓRGÃO: HOSPITAL REGIONAL SENADOR CANDIDO FERRAZ – SÃO RAIMUNDO NONATO

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 133/19 – GJC.

Os presentes autos tratam da Prestação de Contas do Hospital Regional Senador Candido Ferraz, exercício financeiro de 2018.

Conforme a aprovação do Plano de Controle Externo de Transição de atuação em 2019, via Decisão Plenária nº 214/19 de 21/02/2019, as unidades gestoras estaduais do exercício financeiro de 2018 devem ser analisadas sob a metodologia na "Tabela 01 - CONTAS DE GESTÃO / PCA (31 Unidades Gestoras)" contida no Memorando 005/2019-SECEX, peça 02 do TC/002955/2019. A Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE, ratificando a decisão de não elaboração de relatórios de contas de gestão simplificadas sugere a PROMOÇÃO DE ARQUIMENTO do processo de contas de gestão do Hospital Regional Senador Candido Ferraz, exercício de 2018, atuado sob o processo TC/007650/2018.

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC (peça 04), o qual ratificou a informação elucidada pela Divisão Técnica e opinou pelo arquivamento do presente processo, nos moldes da Decisão nº 214/19, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais falhas ou irregularidades na execução da despesa relativamente ao exercício de 2018.

Desta feita, considerando todos os argumentos trazidos e as informações apresentadas pela DFAE e pelo MPC, determino monocraticamente o arquivamento da Prestação de Contas do Hospital Regional Senador Candido Ferraz, exercício financeiro de 2018, para fins de atendimento à Decisão Plenária nº 214, de 21/02/2019, publicada no DOE-TCE/PI de 26/02/2019.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/004818/2019

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DOS CÁLCULOS DO DUODÉCIMO – EXERCÍCIO 2019.

SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE.

RESPONSÁVEL: THARLIS SANTOS SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Vistos etc.

Trata-se de Ofício CMG nº 35/2019, encaminhado a este Tribunal pelo Sr. Tharlis Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Guadalupe/PI, solicitando manifestação conclusiva acerca dos corretos valores a serem utilizados para o cálculo do repasse do duodécimo à Câmara Municipal no exercício de 2019, bem como as especificações da sua formação, em face da ausência dessa informação por parte do Poder Executivo.

Existe no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a respeito do referido assunto, a Instrução

Normativa nº 01, de 20/03/2014 e a Instrução Normativa nº 04, de 11/09/2014, que estão em consonância com a previsão legal contida no artigo 29-A da Constituição Federal que trata da composição da base de cálculo para o repasse constitucional às Câmaras Municipais, qual seja, o somatório da receita tributária e das transferências, previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Enviada a solicitação à Divisão de Apoio ao Jurisdicionado – DAJUR, esta informou, em síntese, que no município em questão o percentual para o repasse é de 7%, conforme art. 24 Parágrafo Único da Lei nº 219 de 09/07/2018 (LDO).

A DAJUR fez a ressalva de que a responsabilidade pela integralidade e idoneidade das informações prestadas nos sistemas internos é do próprio gestor e do ente sujeito ao controle externo do TCE-PI, que os encaminham no bojo da prestação de contas.

Em sendo assim, comunique-se ao gestor o presente despacho e encaminhe-se cópia da Folha de Informação da DAJUR à Peça 6.

Em ato contínuo, arquive-se o processo por ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, nos termos do art. 402, I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 25 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - Relator -

PROCESSO: TC/004820/2019

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DOS CÁLCULOS DO DUODÉCIMO – EXERCÍCIO 2019.
SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA.
RESPONSÁVEL: ATYLA HELTON DE SOUSA RIBEIRO – PRESIDENTE DA CÂMARA.
ADVOGADO: JADEMILSON RODRIGUES DE MEDEIROS – OAB/BA Nº 44.295.
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Vistos etc.

Trata-se de Ofício nº 001/2019, encaminhado a este Tribunal pelo Sr. Átyla Helton de Sousa Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Jerumenha/PI, solicitando manifestação conclusiva acerca dos corretos valores a serem utilizados para o cálculo do repasse do duodécimo à Câmara Municipal no exercício de 2019, bem como as especificações da sua formação, em face da ausência dessa informação por parte do Poder Executivo.

Existe no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a respeito do referido assunto, a Instrução Normativa nº 01, de 20/03/2014 e a Instrução Normativa nº 04, de 11/09/2014, que estão em consonância com a previsão legal contida no artigo 29-A da Constituição Federal que trata da composição da base de cálculo para o repasse constitucional às Câmaras Municipais, qual seja, o somatório da receita tributária e das transferências, previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Enviada a solicitação à Divisão de Apoio ao Jurisdicionado – DAJUR, esta informou, em síntese, que no município em questão o percentual para o repasse é de 7%, conforme art. 24 Parágrafo Único da Lei nº 219 de 09/07/2018 (LDO), conforme quadro abaixo:

Receita efetiva – 2018 (R$)	Percentual LDO	Valor Repasse Duodécimo (R$)
9.257.155,22	7%	648.000,87

A DAJUR fez a ressalva de que a responsabilidade pela integralidade e idoneidade das informações prestadas nos sistemas internos é do próprio gestor e do ente sujeito ao controle externo do TCE-PI, que os encaminham no bojo da prestação de contas.

Em sendo assim, comunique-se ao gestor o presente despacho e encaminhe-se cópia da Folha de Informação da DAJUR à Peça 6.

Em ato contínuo, arquive-se o processo por ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, nos termos do art. 402, I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 25 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
02/05/2019 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 013/2019

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/017781/2018

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2016)
Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal Referências Processuais: Responsável: Maria Salete Rêgo Medeiros Pereira da Silva - Prefeita e Wallas Kenard Evangelista Lima - Sócio da Leite, Fagundes e Lima Sociedade de Advogados Dados complementares: Para deliberação do Plenário acerca da conversão do presente feito em processo de Tomada de Contas Especial Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n° 7.332 e outros (Com procuração) ; Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI 9.968 (Parte no processo)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/021118/2017

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2011)
Unidade Gestora: FUNDEB DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Referências Processuais: Retorno para colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo e dos demais componentes do quórum desta Sessão, Cons. Substitutos Jaylson Lopes Campelo, Delano Carneiro Câmara e Jackson Nobre Veras, e Consª. Waltânia Leal Alvarenga. RESPONSÁVEL: LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DENÚNCIA

TC/013678/2018

DENÚNCIA CONTRA O PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO Objeto: Suposta irregularidade em nomeação do Corregedor da Polícia Militar do Piauí Referências Processuais: Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador do Estado, Lindomar Castilho Melo - Comandante Geral da Polícia Militar e Manoel da Costa Lima - Corregedor da Polícia Militar Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5952 (Com procuração) ; Wagner Veloso Martins - OAB/BA n° 37160 e outros (Com procuração)

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TC/014531/2018

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES (EXERCÍCIO DE 2018)
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Objeto: Tomada de Preços n° 011/2018 Referências Processuais: Responsáveis: Guilhermano Pires Ferreira Correa - Secretário e Luzinete Lima Silva Muniz Barros - Presidente CPL

TC/016822/2018

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (EXERCÍCIO DE 2018)
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SDR - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL Objeto: Concorrência n° 001/2018 Referências Processuais: Responsáveis: Patrícia Vasconcelos e Lima - Secretária e Lívia Maria de Lima Carvalho - Presidente CPL

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/019967/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DAS CONTAS DO FUNDEF DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)
Interessado(s): Ninistério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI Objeto: Recursos provenientes dos precatórios judiciais do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: José Jailson Pio - Prefeito

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DENÚNCIA

TC/016311/2018

DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (EXERCÍCIO DE 2018)
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Suposto descumprimento do enquadramento disciplinado pela Lei Estadual n° 6471/2013, que instituiu o Plano de cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Estado do Piauí - CEPRO Referências Processuais: Responsável: Marcos Steiner Rodrigues Mesquita - Presidente

Fundação Previdência Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB n° 12002 (com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/018962/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 04/2010 FIRMADO COM A P.M. DE LAGOA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI RESPONSÁVEL: MATIAS BARBOSA DE MIRANDA NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/008857/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO RESPONSÁVEL: ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES - FUNDO (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/018960/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 75/2008 FIRMADO COM A P.M. DE PADRE MARCOS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS RESPONSÁVEL: RONALDO CAMPELO DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS RESPONSÁVEL: LUCINETE MACEDO ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS Advogado(s): Delmar Uedes Matos da Fonseca - OAB/PI n° 10.039 e outros (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007027/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FIRMA HANS MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA REFERENTE A CONTRATAÇÃO FIRMADA COM A P. M. DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Hans Mendes Sociedade Individual de Advocacia Unidade Gestora: PARTICULAR RESPONSÁVEL: JOSIEL BATISTA DA COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Advogado(s): Francisco Ferreira de Almeida Júnior OAB/PI Nº 12.973 e outro (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/021048/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE NAZÁRIA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI n° 4709 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DENÚNCIA

TC/006411/2017

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Sindicato dos Engenheiros do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA Objeto: Irregularidade no processo licitatório para subconcessão dos serviços de Água e Esgotos Advogado(s): Lauriano Lima Ezequiel - OAB/PI n° 6635 (Sem procuração) ; Plínio Clerton Filho - Procurador do Estado do Piauí; Alberto Elias Hidd Neto - Procurador do Estado do Piauí

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/003602/2019

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI RESPONSÁVEL: MARCOS VINICIUS CUNHA DIAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI n° 6.594 e outros (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/006770/2019

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí - Promotoria de Cocal Unidade Gestora: P. M. DE COCAL Objeto: Concurso Público - Edital n° 001/2019 Referências Processuais: Responsável: Rubens de Sousa Vieira - Prefeito Dados complementares: Para deliberação do Plenário

TOTAL DE PROCESSOS - 15 (quinze)